



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.957, DE 2025

Reconhece a Seleção Brasileira de Futebol como patrimônio imaterial do Brasil.

Autor: Deputado BANDEIRA DE MELLO

Relator: Deputado TARCÍSIO MOTTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.957, de 2025, de autoria do Deputado Bandeira de Mello, reconhece as Seleções Brasileiras de Futebol Masculina e Feminina como patrimônio imaterial do Brasil.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deve se manifestar quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

O PL está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Apresentação: 18/11/2025 17:06:15.420 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 1957/2025

PRL n.1



* C D 2 5 5 2 5 5 2 0 1 7 0 0 *

O Projeto de Lei ora em análise visa reconhecer as Seleções Brasileiras Masculina e Feminina de Futebol como patrimônio imaterial do Brasil.

Nos termos do art. 216, da Constituição Federal, “constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.

Assim sendo, há que se concordar que, de fato, ambas as seleções brasileiras de futebol se constituem como patrimônio cultural do Brasil, afinal, como bem sustenta o autor da proposição, “a Seleção Brasileira transcende a dimensão esportiva. Trata-se de um símbolo nacional que sintetiza valores culturais, sociais, afetivos e identitários do povo brasileiro”.

O esporte, introduzido pelas elites no final do século XIX, rapidamente se popularizou e se tornou um elemento de unificação social, embarçando barreiras de classe e de raça. A consolidação do futebol como paixão nacional, especialmente a partir da década de 1930, fez dele não apenas um espetáculo esportivo, mas também uma ferramenta de integração e expressão coletiva, refletindo e influenciando as transformações políticas e culturais do país.

O esporte inspira e dialoga com diferentes expressões culturais: literatura, cinema, música e artes plásticas; ao mesmo tempo em que traduz, por meio de seus ídolos e narrativas, a experiência social e emocional do povo brasileiro. Exemplos como Garrincha, elevado à condição de símbolo poético e cultural, ilustram como o futebol se entrelaça à arte e à imaginação popular, convertendo gestos atléticos em metáforas sobre o país e sua gente.

Além de sua dimensão simbólica, tem-se o impacto do futebol sobre a língua portuguesa falada no Brasil, importando como o “boleirês” enriqueceu o vocabulário cotidiano e se tornou parte da comunicação nacional. Expressões originadas nos estádios, como “tirar de letra” ou “suar a camisa”, disseminaram-se, refletindo a vitalidade e a criatividade



linguística do brasileiro. Essa presença também se estende à literatura, com autores e poetas consagrados dedicando versos e crônicas ao futebol, reafirmando-o como uma das mais poderosas expressões da cultura e da identidade nacional.

É de se notar que o reconhecimento oficial pretendido pela proposição é extensivo à Seleção Feminina de Futebol, o que, embora seja absolutamente natural, rompe com uma espécie de tradição que supervaloriza a seleção masculina e pouco valoriza a feminina.

A Seleção Brasileira Feminina de Futebol é um símbolo de pioneirismo e resistência. Sua trajetória reflete décadas de superação diante da falta de investimento, do preconceito e até de um período em que a prática do futebol por mulheres foi legalmente proibida no Brasil. Ainda assim, a equipe se consolidou como referência mundial, impulsionada por atletas históricas como Marta, Formiga e Cristiane, que inspiraram gerações. Suas conquistas, incluindo oito títulos da Copa América, finais de Copa do Mundo e medalhas olímpicas, são marcos de um caminho trilhado com talento e resistência.

Mais do que vitórias esportivas, a seleção feminina representa um movimento de transformação social. Sua visibilidade contribui para desconstruir estereótipos de gênero, promover a equidade e ampliar o reconhecimento do papel das mulheres no esporte e na sociedade. O impacto cultural e simbólico do futebol feminino no Brasil ultrapassa os limites do campo: ele reafirma que o esporte é um espaço de todos e para todos, fortalecendo valores de inclusão, respeito e diversidade.

Tudo exposto, é meritória a matéria em apreço. Todavia, tendo-se em vista o disposto na Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2025, da Comissão de Cultura, no que toca às proposições de origem parlamentar que pretendem reconhecer determinado bem como parte do patrimônio cultural imaterial brasileiro, as quais têm vício de iniciativa, sugerimos que as Seleções Brasileiras Masculina e Feminina de Futebol sejam reconhecidas como manifestação da cultura nacional, em vez de “patrimônio imaterial do Brasil”, razão pela qual apresentamos Substitutivo ao projeto.



Assim, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.957, de 2025, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2025.

Deputado TARCÍSIO MOTTA

Relator

Apresentação: 18/11/2025 17:06:15.420 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 1957/2025

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF
E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br

Tel (61) 3215-5413

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255255201700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.957, DE 2025

Reconhece as Seleções Brasileiras Masculina e Feminina de Futebol como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidas as Seleções Brasileiras Masculina e Feminina de Futebol como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2025.

Deputado TARCÍSIO MOTTA

Relator

Apresentação: 18/11/2025 17:06:15.420 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 1957/2025

PRL n.1

